



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 34

FRANCISCO BADARÓ - MG

LEI Nº 528 de 10 DE NOVEMBRO DE 1994

cria a ESCOLA FAMILIA CUCURI-HU, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE 3ª a 8ª SÉRIES, NA FAZENDA DENOMINADA " BARRA DO MACHADO", NA BEIRA DO SETÚBAL, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ.

O Povo do Município de Francisco Badaró, para obtemperar ao disposto nº 7º princípio da declaração dos Direitos da Criança, da ONU, ao caput do Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Art. 206 da Constituição Federal, que garantem o acesso gratuito e obrigatório ao ensino fundamental, mesmo aos que ele não tiveram acesso na idade própria; tendo em vista que o nosso Município é essencialmente agrícola; visando uma maior e melhor preparação das crianças e adolescentes à vida, à democracia e à liberdade; constatando a inexistência, na rede de ensino Municipal, das 5ª-6ª e 8ª séries do ensino fundamental, por seus representantes na Câmara aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica criada na rede Municipal de ensino a "ESCOLA FAMILIA SUCURI-HU", na fazenda denominada Barra do Machado, na beira do Setúbal neste Município de Francisco Badaró MG.

Artº 2º - A referida Escola funcionará como ensino regular de Suplência:

§ 1º - de 3ª e 4ª Séries, expletando-se em dois anos, e permanecendo os alunos em semanas alternadas no estabelecimento e em sua habitação;

§ 2º - De 5ª a 8ª Séries, terminar-se-à o Curso em três anos e por módulos de ensino, seguindo-se os parâmetros das Escolas Famílias já existentes.

Artº 3º - A Escola não só deverá oferecer os conhecimentos básicos do núcleo comum cumprindo, des'arte, ao que manda o Artº 210 da Carta Magna, mas conteúdos diversificados, aptos para ajudar o homem do Campo a tirar da terra condições mais dignas de vida.

Artº 4º - A manutenção da Escola correrá por conta da Administração Municipal com recursos provindos de Convênios firmados, mormentes com a Secretaria de Estado da Educação e com outros Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais que se a-



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 35

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 11 de novembro de 1994


Edson Honorato Figueiredo
Prefeito Municipal